**Ministro Luiz Philipe Vieira de Mello Filho**

Tema: Programa gestacional adotado por empresa e dano moral

O ministro Luiz Philipe Vieira de Mello Filho ingressou no TST em 2006, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Neste acórdão da 7ª Turma de 03/09/2014, foi decidido que era ilícito o estabelecimento de um “programa gestacional” pelo empregador, no intuito de conciliar as gravidezes das empregadas com o atendimento das demandas de trabalho. Pontuou-se a ofensa à dignidade da obreira, de forma culposa, pois a empresa preocupou-se tão somente com o atendimento das suas necessidades produtivas, constrangendo as decisões reprodutivas das trabalhadoras, neutralizando a possibilidade delas decidirem com autonomia a respeito de seus projetos de vida, de felicidade e de seus corpos. Reconhecida a violação dos arts. 5º, V e X, da CF, 373-A e 391, parágrafo único, da CLT, e 186 do CC, bem como a indenização por danos morais no importe de R$ 50.000,00. Essa decisão contribuiu para asserir a proteção constitucional à maternidade, mas notadamente ao mercado de trabalho da mulher, em razão das suas inatas responsabilidades reprodutivas. Igualmente, a proteção à dignidade humana é exaltada, porquanto inadmissível sua inobservância. Delimita, também, os limites do poder diretivo do empregador, punindo claramente os abusos desses limites.